



SEMANÁRIO OFICIAL

E L E T R Ô N I C O

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB

SCMJP Edição Extra Nº 229

João Pessoa - Segunda-feira, 26 de Outubro de 2020

17ª Legislatura

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1901/2018

ATOS DO PRESIDENTE

Portaria Nº 375/2020

João Pessoa, 26 de Outubro de 2020

Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de João Pessoa.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Constituição Federal e legislação vigente, e ainda considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público, e nomear os seguintes membros:

1. Allison Oliveira Magalhães - matrícula 13.355
2. Rafaela Cristofoli Nobre - matrícula 9.149
3. Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira - matrícula 9.152
4. Rosângela de Fátima Machado Borgo - matrícula 13.680
5. Sílvia Amorim Guedes - matrícula 9.174

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa integrará a Comissão como Coordenador da mesma.

Artigo 2º. As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão na primeira segunda-feira de cada mês, devendo sua instalação ocorrer com a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria simples dos membros ou pelo Coordenador da Comissão.

Artigo 3º. Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:

- a) Analisar os cargos atuais existentes no organograma da Câmara Municipal de João Pessoa e suas atribuições, sugerindo atualização nestas quando julgar necessário;
- b) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- d) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- e) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os

resultados das provas;

g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;

h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.

i) Homologar o resultado final do concurso público.

Artigo 4º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento: I - a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

II - Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Artigo 5º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP

Presidente:
Membros:

Comissão de Políticas Públicas - CPP

Presidente:
Membros:

Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor

Presidente:
Membros:

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública

Presidente:
Membros:

EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB
Rua das Trincadeiras, 43 Centro - João Pessoa
CEP: 58011-000

Presidente:
João Carvalho da Costa Sobrinho
Diretora Geral:
Nilmara de Carvalho Braga
Secretário de Comunicação:
Lael Arruda
Desenvolvedor:
Alessandro Augusto de Souza Araújo Costa
Coordenador de Informática:
Pablo Rocha de Vasconcelos

**PORTARIA Nº 375/2020**

Constitui a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público destinado ao provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de João Pessoa.

O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, no uso das atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, Constituição Federal e legislação vigente, e ainda considerando a necessidade de se constituir comissão especial interna organizadora para organização, acompanhamento e fiscalização de todas as fases do concurso público para provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de João Pessoa,

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão Especial para Organização, Acompanhamento e Fiscalização de Concurso Público, e nomear os seguintes membros:

1. Allison Oliveira Magalhães - matrícula 13.355
2. Rafaela Cristofoli Nobre - matrícula 9.149
3. Rodrigo Harlan de Freitas Teixeira - matrícula 9.152
4. Rosângela de Fátima Machado Borgo - matrícula 13.680
5. Sílvia Amorim Guedes - matrícula 9.174

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa integrará a Comissão como Coordenador da mesma.

Artigo 2º. As reuniões ordinárias desta Comissão ocorrerão na primeira segunda-feira de cada mês, devendo sua instalação ocorrer com a maioria simples de seus membros.

9



Parágrafo único: As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela maioria simples dos membros ou pelo Coordenador da Comissão.

Artigo 3º. Dentre as atribuições, a esta Comissão compete:

- a) Analisar os cargos atuais existentes no organograma da Câmara Municipal de João Pessoa e suas atribuições, sugerindo atualização nestas quando julgar necessário;
- b) Fornecer todos os dados e informações precisas à empresa contratada, para que a mesma possa elaborar os editais necessários para a abertura do concurso público;
- c) Fiscalizar a prestação dos serviços da empresa contratada;
- d) Analisar e validar os editais e os comunicados relacionados ao concurso público;
- e) Julgar os pedidos de isenção de taxa de inscrição dos candidatos, após a análise e parecer da empresa Contratada;
- f) Receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das provas;
- g) Responder, no que couber, aos órgãos públicos, como TCE, quanto a possíveis questionamentos pertinentes ao processo de seleção, assessorados pela empresa Contratada;
- h) Aprovar os atos realizados pela empresa contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as fases do concurso público; minuta do edital; a matéria técnica pertinente a arquitetura e urbanismo, entre outros atos necessários ao andamento do concurso.
- i) Homologar o resultado final do concurso público.

Artigo 4º. Aplicam-se aos membros desta comissão e seus parentes consanguíneos ou por afinidade os motivos de suspeição e de impedimento para a participação no concurso público.

Parágrafo Primeiro. Constituem motivo de suspeição ou impedimento:

- I – a existência de candidatos funcionalmente vinculados a comissão do concurso público ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

9



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Presidência

II – Não poderão participar do concurso público, os membros da comissão deste certame e os profissionais responsáveis pela elaboração das provas objetivas, assim como seus parentes consanguíneos ou por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo Segundo. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Coordenador desta Comissão, por escrito, até 03 (três) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Artigo 5º. Homologado o concurso público, a comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será extinta automaticamente.

João Pessoa, 26 de outubro de 2020.


JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA